

(C.JT-319-144)

Proc. 11 863-43

1944

GJ

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário de acordo com o art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que J.H.Rollas & Cia. e Elísio Rollas interpelem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, julgou procedente em parte, a reclamação apresentada pelo segundo recorrente contra o primeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que ambos os recursos carecem de apoio legal, por isso que, nas decisões apontadas, não se caracteriza a divergência de interpretação de lei ou mesma norma jurídica, como estabelece o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por maioria de votos não tomar conhecimento dos presentes recursos. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Darío Crespo	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 24/6/44.

— freg. 2762 —